

COMARCA DE GOIÂNIA Juizado da Infância e da Juventude Gabinete da Juíza Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

PORTARIA nº 081/2021

Dispõe sobre orientações de Busca Ativa e atuação dos Conselheiros Tutelares no combate à evasão escolar em função da Pandemia de COVID-19.

A JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ADM. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO, Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o número de evasão escolar ocorrido no último ano letivo, como uma das consequências do isolamento social imposto pela Pandemia de COVID-19 no Brasil.

CONSIDERANDO que a Educação é direito constitucional e inalienável, garantido no Art. 227 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO os termos do disposto nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente que reconhece o direito da criança e do adolescente à Educação e impõe ao Estado o dever de assegurá-lo.

CONSIDERANDO os termos do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente que impõe aos dirigentes das instituições de ensino a obrigatoriedade de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de alunos com reiteradas faltas e evasão escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Rede de Atenção Básica do Sistema de Garantia de Direitos de Goiânia, a fim de sistematizar ações para a realização de buscas pelas crianças e adolescente que evadiram das escolas em 2020 e 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações de busca ativa com intuito de garantir o acesso e permanência dos estudantes na escola, atendendo os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 3° e 4° da LDB - Lei 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar estratégias e orientações sobre Busca Ativa e atuação dos Conselheiros Tutelares no combate à evasão escolar das Instituições de



COMARCA DE GOIÂNIA Juizado da Infância e da Juventude Gabinete da Juíza Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

Ensino de Educação Básica, em função da Pandemia de COVID-19.

- **Art. 2º** As Instituições de Ensino de Educação Básica deverão sistematizar ações junto às famílias dos alunos infrequentes visando a regularização da frequência e permanência desses alunos na escola.
- **Art. 3º** As Instituições de Ensino de Educação Básica deverão notificar os Conselhos Tutelares sobre a ocorrência de evasões escolares cujo esforços desprendidos pela própria escola não tenham obtido sucesso no retorno da criança ou adolescente,
- **Art. 4º** O Conselho Tutelar, ao ser notificado, deverá realizar visita domiciliar, a fim de diagnosticar as dificuldades enfrentadas pelas famílias ou alunos para garantir o retorno regular de frequência às aulas.
- §1º Os casos mais complexos deverão ser apresentados nas reuniões mensais da Rede de Proteção de Goiânia para estudo do caso e articulação com todos os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.
- §2º Os casos em que não houve êxito no retorno do aluno, após inúmeras tentativas, e, considerando a especificidade de cada caso, o Ministério Público ou Defensoria Pública poderá ingressar com as medidas de proteção que forem cabíveis de acordo com a situação existente, com base nos artigos 101 e 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 5º** As Instituições de Ensino de Educação Básica e os Conselhos Tutelares deverão atender às famílias de forma acolhedora, estabelecendo uma relação de confiança.
 - Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Cópia deste ato deverá ser encaminhada ao conhecimento: Corregedor-Geral da Justiça, do Diretor do Foro da Comarca de Goiânia/GO, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Coordenadoria da Infância e Juventude TJGO, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Goiânia, 04 de agosto de 2021.

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva Juíza de Direito

$ASSINATURA(S) \; ELETR \hat{O}NICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 438535007530 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202108000287334

MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA ST BUENO - 1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS CAUSAS CÍVEIS E QUESTÕES ADM. AFINS - JUIZ Assinatura CONFIRMADA em 05/08/2021 às 17:24

